desvirtuada a destinação da doação.

Art. 5º - Não se efetivando a construção no prazo concedido, poderá haver sua dilatação, a juizo do Prefeito Municipal, bem como a caducidade da doação, em proporção a área não edificada.

Art. 6º - Fica autorizada a outorga da escritura, em cujo instrumento será esta lei transcrita

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de agosto de 1975

Reg. e publº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ribeiro.

Lei nº 3.370, de 25 de agosto de 1975

Dispõe sobre anulação de lei:

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anulada a lei nº 2.196, de 21 de janeiro de 1974

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de agosto de 1975

[signature]

Rego e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.371, de 25 de Agosto de 1975

Cria gratificação e abre crédito.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de Cr$228,00 por mês em favor da Supervisora do Mobral, neste município, como cooperação da Prefeitura ao seu trabalho pela expanção daquele movimento.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$1.140,00.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.